LEI MUNICIPAL N.º 4.785, DE 30 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO
DATA: 01/04/2021
EDIÇÃO Nº: 2234
FLS: 138
ASS.

Institui o "Dia do Motociclista" a ser Francisco Beltrão estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Francisco Beltrão o "Dia do Motociclista", devendo fazer parte do calendário oficial de eventos

Parágrafo Único A comemoração do Dia do motociclista deverá ocorrer sempre na data de 27 de julho, onde é comemorado o Dia Nacional do Motociclista.

Art. 2º No Dia do Motociclista serão desenvolvidas ações educativas relacionadas à prevenção de acidentes com motocicletas, motonetas, ciclomotores e assemelhados, com o objetivo de educar os cidadãos para garantir mais segurança no trânsito.

Art. 3º Para organizar as atividades que se refere o artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com iniciativas privadas, entidades, associações de motociclistas, politica de transito e rodoviária e outras escolas, para promover as campanhas educativas e preventivas sobre segurança no trânsito, direção defensiva e prevenção de acidentes.

Parágrafo Único O Poder Executivo poderá, ainda, buscar parcerias com concessionárias, revendedoras, e portadoras de motocicletas e moto peças, para a organização das atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria

Art. 5º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 002/2021 do Legislativo de autoria do Vereador Ivanir Paulo Prolo.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de março de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL